

ITAJUBA  
1895  
erie A  
- 68 - 195

*[Faint handwritten text, possibly "Livro de Termos de Fosse"]*

LIVRO DE TERMO DE FOSSE  
1895 -  
Nº 08

## Termo de posse

Nos cinco de Janeiro de mil oito centos e noventa e cinco, presente o presidente e agente executivo do Conselho presentado compromissu se tomou posse do cargo de fiscal do mesmo Conselho o cidadão Vicente Ferreira Bicudo, nomeado em sessão da mesma data. E para constar se lavrou o presente termo, que vai asinado pelo mesmo presidente e o empossado. Eu, Jorge Boucher de Boncherville, servindo de Secretário, a subscrito.

Fructuoso Ramos de Lima  
Vicente Ferreira Bicudo  
Jorge B. de Boncherville.

## Termo de contrato que faz Sebastião da Silva e Oliveira para o serviço de iluminação publica da cidade com o conselho districtal.

Nos vinte e oito dias do mes de Janeiro de mil oito centos e noventa e cinco, nesta cidade de Itapuba, na secretaria do Conselho, presente o cidadão presidente e agente executivo districtal Fructuoso Ramos de Lima, e o mesmo secretario abaixo assignado, ali compareceu o cidadão Sebastião da Silva e Oliveira acompanhado de seu fiador o cidadão João J. Romão de Azevedo, ambos conhecidos de mim e das feições seguintes tambem a diante assignadas, afim de assignar o contrato, por haver sido accepta, em sessão do dia vinte e seis do corrente, a sua proposta para o serviço da iluminação publica da cidade, mediante as clausulas e condições seguintes: 1.º Os concertos e substituições dos materiais da iluminação que se estygarrem ou inutilizarem durante o prazo do contrato, serao feitos

à custa do arrematante, que fica obrigado a entregar tudo  
imperfeito estado, a juizo de uma comissão que fará o  
competente exame no fim do referido prazo.

2.<sup>o</sup> - Manterá a iluminação actual se oitenta e oito lam-  
peões, com luz regular e que durará até meia noite, de-  
cendendo os lampeões ao arrotecer.

3.<sup>o</sup> - Pelos lampeões que deiquar se accender, or que conser-  
var apagados, or que não conservarem luz até á hora de  
terminada no placucula 2.<sup>a</sup> or que funcionarem com luz  
insufficiente, salvo o caso se fosse por maior, a juizo do fiscal  
da iluminação, soffrerá o arrematante a multa de um  
mil reis por cada um e cada noite q' isso se der, sendo  
essa multa imposta pelo Conselho em vista da informação  
dada pelo mesmo fiscal.

4.<sup>a</sup> Osapparellos de iluminação  
e os lampeões externos, serão limpos ao menos uma vez por  
semana durante o tempo em que funcionam, sob pena  
de multa de cinco mil reis por cada falta.

5.<sup>a</sup> Em setem-  
bro ou outubro o arrematante dará uma mão de piche  
nos postes e braços dos lampeões, incorrendo em multa  
de cem mil reis quando assim não o fizer.

6.<sup>a</sup> Não  
haverá iluminação nas noites de luar, e sim durante 15  
noites escuras em cada mez, salvo nos de Abril a Agosto,  
inclusive, que será a iluminação em 16 noites.

7.<sup>a</sup> A  
dammificação ou furtos de objectos da iluminação, não  
sendo por decisão do arrematante, provando-o, correrão por  
conta do Conselho, com obrigação do arrematante se  
syndicar e descobrir os damnificadores ou substractores,  
a fim se serem punidos na forma da lei e obrigado a  
pagar o damnio ou subtraccão.

8.<sup>a</sup> Os  
estragos verificados nos appa-  
rellos de iluminação, ao findar o prazo da arrematção, serão  
consertados pelo arrematante dentro do prazo de quinze dias,  
prazo improrogavel q' se a entrega dos mesmos apparellos, e se  
assim não proceder serão os concertos effectuados á sua custa,

não podendo receber a quota correspondente ao ultimo  
mês, sem que faça a entrega, de accordo com estas  
clausulas, a juizo da respectiva commissa. 9.<sup>a</sup>  
O pagamento ao arrematante será feito mensalmen-  
te, se assim o quizer, não excedendo de darentos e quinze mil  
reis, correspondente a 2.580:000 \$<sup>o</sup> anno, p.<sup>o</sup> e o preço esta-  
belecido em sua proposta e foi acciuto pelo Conselho, depen-  
dendo o referido pagamento de attestaçao do fiscal da  
illuminaçao sobre cumprimento de deveres. 10.<sup>a</sup> E  
facultada ao arrematante rescindir o presente contrato  
em qualquer tempo, pagando darentos mil reis de  
multa, e com obrigaçao de fazer o servico ate q.<sup>o</sup> novo  
arrematante assumir esse encargo ou o Conselho se  
incumbida de prover a illuminaçao p.<sup>o</sup> qualquer outro  
modo. Ao Conselho será permittido declarar  
nulo este contrato, sem onus algum p.<sup>o</sup> com o arre-  
matante, se este deixar de b.<sup>o</sup> cumprir os seus  
deveres, e admoestada por tres vezes, reincidir nas faltas  
committidas, não ficando por isso eximido de q.<sup>o</sup> de  
terminam as clausulas 4.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> deste contrato. 11.<sup>a</sup>  
Tendo o prazo deste contrato, e em quanto não houver  
novo encargo deste servico, ou o Conselho não se  
incumbida de mandar fazer a administrac.<sup>o</sup> continuan-  
te, continuara a desempenhal-a o mesmo arrema-  
tante, pelo mesmo preço, salva alteraçao de preços  
do combustivel, que se evidencie prejudicial, podendo  
se, em taes casos, firmar a respeito acco.<sup>o</sup> provisio-  
rio, entendendo-se que o arrematante não podera equi-  
par-se a cumprir esta clausula, sob pena de multa  
na conformidade com a clausula 10.<sup>a</sup>. Pelo arrema-  
tante cidadãos Sebastiao da Silva e Oliveira foi dito que  
que acciutara as condições e clausulas supra e retro de-  
claradas, sujeitando-se as penas estabelecidas; e pelo

fiador, cidadão João José Rami de Azevedo, foi declarado que accitava a responsabilidade de fiador do arrendamento, tanto sobre o fiel cumprimento dos encargos es-  
 tabelecidos, como em relação ás multas que acaes-  
 forem impostas, tudo na forma da lei. Excmo. pre-  
 sidente e agente executivo, em nome do Conselho foi  
 declarado que por sua parte, com a autoridade que  
 representa, se obriga ao cumprimento exacto do pre-  
 sente contrato da parte referente ao Conselho, ficando  
 mais expressado reciprocamente que de parte a parte  
 não haverá direito a qualquer reclamação, de presente  
 ou de futuro. Espella constar e garantir os direitos das  
 partes contratantes se lavra o presente termo, que vai  
 assignado por todos, em presença das testemunhas, num-  
 beru abaiça assignadas.



Eu, Jorge de Boucherville,  
 Antunes Ramos e  
 Sebastião da Silva Oliveira,  
 João José Rami de Azevedo,  
 J. Ant. J. Pinto em 25

O secretario: — Jorge de Boucherville.

Termo de contrato que faz José Piffer para a edificação  
 de uma ponte no Eggo, sua Major Vieira e dois brios na  
 rua Ferente-cornel Camillo Junior, nesta cidade, com o Con-  
 selho districtal, como adivisa se vê:

Aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e noventa  
 e cinco, nesta cidade de Itapubá, na secretaria do Conselho  
 districtal, presentes o presidente e Agente executivo do Con-  
 selho Antunes Ramos e heim, antigo secretario, abaiça

assignado, ali compareceu o cidadão José Tiffer, acompanhado  
pelo de seu filho cidadão Jacob Gousselli, artista e pro-  
prietário, promotor destas obras, ambos conhecidos de mim  
e dos testemunhos também assignados, a fim de assignar  
o contrato, por haver sido aceita a sua proposta, para a construc-  
ção da ponte sobre o rio "José Pereira" no Engoto, na rua Major  
Pereira, bem como dos boeiros de pedra da rua Nova de S. Mi-  
nada S.º El. Carmo Junior, nesta cidade, sendo pela forma  
seguinte. A ponte será feita de conformidade com a plan-  
ta dada pelo engenheiro doutor Saboia, e que se acha em de-  
staca do Conselho, tendo o constructor em vista principal-  
mente as condições de solidez da obra, na qual empregará materiais  
de primeira ordem e as argamachas serão conformes com as no-  
tas e documentos annexos á planta. A ponte terá as dimen-  
sões annotadas na referida planta, será de bom e sólido e de pe-  
das de pedra com as juntas tomadas a cimento, permitindo-  
se que em vez de quatro e mais metros de vão tenha  
ella somente quatro metros, se assim for conveniente e  
não prejudicar as condições de resistencia e solidez.  
Fica estabelecido que, se nas fundações praticadas nos pe-  
gaes, por falta de resistencia do solo for necessario ultra-  
passar ou augmentar as referidas fundações, a differença  
será paga ao arrematante pelo preço estabelecido para  
a referida obra. Fica mais estabelecido que  
na parte interna das guardas da ponte, fará o arrematante  
de lado a lado bancheiras para assento, sendo o centro to-  
do calçado a pedras. A obra será toda feita de pedras  
e tijolos, conforme fica expresso e de accordo com a plan-  
ta e documentos. O contratante obriga-se e responsa-  
bilisa-se pela segurança e solidez da obra, correndo por  
sua conta qualquer accidente que se passar, assim co-  
mo a culpa prompta até fins de outubro proximo futuro,  
salvo caso de força maior, sob pena de rescisão do contrato.

4  
Lima

Os pagamentos serão feitos do seguinte modo: um conto de reis ao começar o serviço, depois outros de reis quando a obra estiver em meio e o resto no fim e depois de recebida a obra, sendo a arrematação pela quantia de cinco contos e novecentos mil reis, como consta da acta da sessão do dia vinte do mez passado. Os bocinos serão feitos tambem de accordo com a planta dada pelo mesmo engenheiro D.º Fabria, tendo oitenta centimetros de altura e sessenta de largo, com calcamento de pedras na base e cobertos de lajes, obra de pedra seca.

Estes bocinos serão feitos na extensao q' for demarcada, recebendo o empreiteiro a quantia de quarenta mil reis pr. metro corrido, e receberá o pagamento logo terminada a obra. Pelo arrematante, cidadão José Tiffer, foi dito que accitava todas as condições e clausulas declaradas, sujeitando-se ao cumprimento dellas e a responsabilidade de qu' os mesmos possa resultar, e pelo fiador, tambem presente, foi igualmente declarado que se compromette e se responsabiliza tambem pelo fiel cumprimento das referidas condições e clausulas por parte do arrematante. Pelo presidente e agente executivo districtal foi dito q' accitava a responsabilidade do arrematante e de seu fiador, na forma expressada, e que, por sua parte, representava ao Conselho e em nome deste, tambem se compromette e se obriga a satisfazer 1.<sup>ª</sup> com o arrematante o compromisso q' lhe é inherente. Pelo arrematante foi apresentado o seguinte conhecimento de pagamento do respectivo imposto: "Osm. José Tiffer vai pagar o imposto para levantar escriptura de contrato de factura de uma ponte nesta cidade, entre o mesmo e o Conselho districtal, representado pelo cidadão Francisco Ramon de Lima, agente executivo do mesmo Conselho, no valor de 5.900.000. Itajubá, 1.<sup>ª</sup> de Maio de 1895. O secretario

do Conselho districtal - Jorge de Boucherville.  
N.º 22 N.º 29.500 - Pagou vinte e nove mil e quinhent  
os reis de volta em offerta de estampilhas. Itajubá,  
desoito de Maio de 1895 - H. S. Monteiro. Para con  
tar e garantia reciproca das partes contratantes  
luzes - e a presente, que foi assignada pelas mes  
mas partes e testamunhas presentes depois de se  
lido e se achar conformes. Eu, Jorge de Boucherville  
servindo de secretario a subscrivi.

Instructores Camar de Lima  
João Piffer  
Jacob Maffei  
Affonso Henrique de Vasconcellos  
Clyppisio Ribeiro da Silva  
Jorge de Boucherville.

Termo de contrato que fazem Felicio Antonio e  
Vicente Salerno para a factura dos aturos da rua Ten.  
cor. Carmo Jr., nesta cidade, com o Conselho distri.  
como a diante se vê:

No vinte e um dias do mes de Maio de mil oitocentos  
e noventa e cinco, nesta cidade de Itajubá, na secretaria do  
Conselho, presentes o presidente e fujente executivo do mesmo  
Conselho (cidade Instructores Camar de Lima, comigo secreta  
rio, abaixo assignado, ali compareceram os cidadãos Felicio  
Antonio e Vicente Salerno, conhecidos de mim e das testamun  
has tambem assignadas, a fim de assignarem o contrato  
para a factura dos aturos da rua refer denominada Ten.  
Carmo Junior, conforme a proposta que fizeram e foi  
accita sem sessao de hoje, sendo pela forma seguinte.  
O aturo sera feito de accordo com o perfil, medicato e oremen.



Foi elaborado pelo engenheiro dr. Luboa, sendo na superficie  
 de 7 e 1/2 (sete e meio) metros de largura, devendo os arremata-  
 ntes diminuir na medida dos aterros o volume de terra  
 na proporção occupada pelos boios de pedra, bem como  
 as partes q' se erguerem <sup>de fazer</sup> nas immedições do local onde  
 tem de ser construida a ponte, no ribeirão José Pereira,  
 visto não poder ser completado alli o atterro antes de fei-  
 ta a dita ponte, tendo o direito de, no tempo proprio,  
 fazerem esse atterro, pelos preços respectivos do orçamen-  
 to, sendo-lhes tambem facultado não o fazerem, e recu-  
 brem, tambem na mesma proporção do orçamento  
 a impedia correspondente ao tabulej' do atterro, cuja me-  
 dida sera feita segundo as regras adoptadas e de estylo  
 para tales servicos. Os empreiteiros sãos comeca <sup>de</sup> levarem  
 te os trabalhos, afim de que sejam completamente realiza-  
 dos durante a presente estyção e antes de comecarem  
 as chuvas do proximo anno. O contrato desta emprei-  
 tado é de seis contos de reis, conforme a proposta dos em-  
 preiteiros, e lhes sera paga em tres prestações, a propor-  
 ção do servico feito, sendo a ultima depois de terminada,  
 medida e accoito o atterro. Sendo reciprocamente ac-  
 ceitas estas clausulas e condições, as quaes por parte dos arre-  
 matantes e do Conselho sera inteiramente cumpridas,  
 pelos arrematantes foi apresentada o conhecimento de  
 haverem pago o competente imposto e é do teor seg'te:  
 Os Srs. Felicio Antonio e Vicente Salum não pagar  
 o imposto para lavrar escriptura de contrato para factu-  
 ra de um atterro na rua ten. el Carneiro Junior nesta cidy-  
 de, entre elles e o Conselho districtal, representado pelo agen-  
 te executivo cidadão Functioso Ramos de Lima, no  
 valor de Coostovo. Stapuley, 21 de Maio de 1895  
 Executario do Conselho Jorge de Bonckesville.  
 Numero 23 - Rs. 30.000. Pagon linta mil reis de

sello em falta de estampilhas. Itajubá, 21 de Maio de 1895. M. S. Monteiro. Para constar e servir de garantia reciproca das partes, lavra-se o presente, que vai assignado pelas mesmas e testamunhas presentes, depois de lido e aclarado conforme. Eu, Jorge de Boucherville, servindo de secretario a subsecrevi.

Instructiva Camos de Leisna

Vellcio Antonio

A' rogo de Vicente Salermo por não saber escrever  
Paulino d'Arango

Antimunda ~~Antimunda~~ Antimunda Schunauer

"

Off. nro Henrique de Vasconcellos  
Jorge de Boucherville.

Termo de Fosse

As trinta e um dias do mes de Agosto de mil oitocentos e noventa e cinco, perante o presidente e agente executivo do Conselho Districtal, prestou o compromisso e tomou posse do cargo de fiscal do conselho o cidadão Manoel Carneiro de Tarica, nomeado em sessão de vinte e um do mesmo mes. E para constar se lavra o presente termo que vai assignado pelo mesmo presidente e o nomeado. Eu, Jorge de Boucherville, servindo de secretario, o subsecrevi.

Instructiva Camos de Leisna

Manoel Carneiro de Tarica

Jorge de Boucherville.

16  
Lima

Termo de contrato que faz José Piffer para edifi-  
cação de uma ponte sobre o ribeirão José Pereira, na  
rua S. C. Caminho Junco, nesta cidade, como come-  
toso districtal, como ariante se vê:

As vinte e três dias do mez de Setembro de mil oito centos  
e noventa e cinco, nesta cidade de Iquitos, na secretaria  
do Conselho districtal, presentes o presidente e agente exe-  
cutivo do mesmo conselho Francisco Ramos de Lima  
cômigo secretario abaixo assignado, ahí compareceu o  
cidadão José Piffer, artista, morador nesta cidade, reconhi-  
do se assim e das testemunhas tambem assignadas,  
afim de assignar o contrato para a factura de uma pon-  
te sobre o ribeirão José Pereira, na rua S. C. Caminho Jun-  
co, visto haver sido feita a sua proposta em sessão extraor-  
dinaria do Conselho a seis do corrente mez, sendo pela  
forma e condições seguintes: A ponte será feita de con-  
formidade com a planta dada pelo engenheiro P. Sabio,  
e que se acha na secretaria do Conselho, tendo o contratante  
o constructor em vista principalmente a solidez da obra,  
na qual empregará materias de primeira ordem e as  
argamças terão a maior consistencia. A ponte terá as  
dimensões constantes da planta, cuja largura é de seis metros  
inclusive as testas, extensões e altura designadas  
na mesma planta, sendo de um só arco de tijolos,  
pequas de pedra com as juntas cimentadas, observando-se  
em tudo as regras da arte e as condições de resistencia in-  
dispensaveis. Na parte interna dos paredões lateraes ou tes-  
tas, fará de lado a lado assentos, e a parte central será calçada  
a pedra, com os competentes passios. Fica, portanto, es-  
tablishado que esta obra é toda feita de pedra e tijolos, com arga-  
maca de cimento, cal e areia, de conformidade com a planta.  
O Contratante fica obrigado e responsavel pela segurança e

solidada na obra, correndo por sua conta qualquer acciden-  
te que dar se possa. O pino da ponte será de quatro  
metros, isto é a base do arco. Os pagamentos serão  
feitos á proporção do adiantamento da obra até a me-  
tade da garantia, ou mais se a verba do exercício vi-  
gente o permitir, ficando o pagamento do restante  
para o exercício seguinte conforme a proposta approvada.  
O contrato desta obra é pela quantia de onze contos  
e quinhentos mil reis. A obra será effectuada e  
entregue até o fim do corrente anno, salvo caso de  
differença maior, sob pena de rescisão do contrato.

Condo estas as clausulas do contrato, que são accitadas  
por parte do conselho, representada pelo agente execu-  
tivo, e por parte do contratante, que promittidamente  
se obriga pelo presente termo, a cumprir-las, o arre-  
mofante la presenton o seguinte Contracto de  
haver pago o respectivo pela: CP. 66 N. 5. 500. Pagou  
cincoenta e sete mil e quinhentos reis de sellos, emplata  
sestempitela. Paulo, 23 de Setembro de 1895. H. S.  
Monteiro. Cafa constar e servir de garantia recipro-  
ca ás partes contratantes, larra-se a presente, que vai  
assignada pelas mesmas e testemunas presentes,  
depois se for lido e o acharem conformes. Eu  
Jorge de Boucherville, servindo de Secretario, o subcrevo.

Instructores  
Foi Tiffu  
Dr. Jose Luis de Antunes Chaves,  
Pimpis Ribeiro da Silva.  
Jorge de Boucherville.

24  
Rio

Termo de contrato, que faz João Ribeiro dos Santos para factura de duas pontes e concerto de outras duas, na estrada que segue para a Taryem Grande, na fazenda do d.º João José Renna, com o Conselho districtal, como abiante se declary:

Nos dias de Outubro de mil oitocentos e noventa e cinco, nesta cidade de Taubaté, na secretaria do Conselho, presentes o Presidente e agente executivo districtal Francisco Ramos de Lima, com o secretario abaixo assignado, ali compareceu o cidadão João Ribeiro dos Santos, lavrador, residente neste districto, reconhecido de nome e das testemuhas tambem abaixo assignadas, a fim de assignar o contrato para a factura de duas pontes e concerto de outras duas, no logar denominado ribeira do Piranguassu, na fazenda do d.º João José Renna, estrada que segue para a Taryem Grande, visto haver sido aceita a sua proposta em sessão de seis de Setembro p.º passado, sendo pela forma e condições seguintes: As pontes, quer as novas quer as que serão concertadas, terão a mesma estatura ou mais de acordo com o orçamento respectivo. As pontes, quer as novas quer as que serão concertadas, terão a mesma estatura ou mais de acordo com o orçamento respectivo. A importância de este serviço é de um conto e novecentos mil reis, que o empreiteiro receberá pela verba Obras Publicas do anno vindeiro e logo que haja meios para o pagamento, e que o empreiteiro fará juizo depois do competente exame e acceptação da obra pelo Conselho. E sendo estas as clausulas do contrato, que são accitadas por parte do Conselho, representa do pelo agente executivo, e por parte do arrematante, que mutuamente se obrigam, pelo presente termo, a cumprir-as,

o arrematante apresentou o seguinte conhecimento de haver  
pago o respectivo sello: No. 707 R\$ 9.500. Pagou nove mil e  
quinhentos reis de sello em falta de estampilhas. Itajubá,  
10 de Outubro de 1875 - H. J. Monteiro. Para constar e servir  
de garantia recaprou as partes contratantes, litta e a  
presente, que vai assignado pelos mesmos e pelos testemun-  
has, depois de ser este lido e v. acharem conforme. Em  
Jorge de Roucherville, servindo de Secretario, o subescrevo.

Instructor Remus de Lima  
João Ribeiro dos Santos  
M. Henrique de Souza  
Paulino de Faria

Termo de contrato que faz Sebastião da  
Silva e Oliveira para o serviço de illumina-  
ção publica desta cidade com o Conselho Districtal.

Nos quinze dias do mes de Janeiro de mil, oito centos e noventa  
e seis, nesta cidade de Itajubá, na Secretaria do Conselho, presentes  
o cidadão Instructor Remus de Lima, agente executor distric-  
tal, comigo secretario abaixo assignado, fahi compareceu o cida-  
dão Sebastião da Silva e Oliveira, acompanhado de seu fiador  
o cidadão João José Remus de Almeida, ambos reconhecidos de  
min e das testemunhas tambem assignadas, a fim de  
assignar o contrato, por haver sido accedido a sua proposta em  
sefca de dia vinte e sete do mes passado, para o serviço da illumina-  
ção publica da cidade, sob as clausulas e condições seguintes:  
1.ª O concertos e substituição dos materiais da illuminação, que  
se estugarem ou inutilizarem durante o prazo do contrato,  
serão feitos á custa do arrematante, que fica obrigado a entregar  
tudo em perfeito estado, ajuizo de sua commissão, que proce-  
derá ao competente exame no fim do referido prazo.

2.<sup>a</sup> Manterá a illuminaçã actual, se oitenta e oito lampões, com luz regular e que durará até as doze horas da noite, accendendo os lampões ao arvoredo.

3.<sup>a</sup> Pelos lampões que se ligar se accender, o que conservar apaga- dos, o que não se apagarem luz até a hora determinada na clausula 2.<sup>a</sup> e os que funcionarem com luz insufficiente, salvo caso de for- ça superior a pino do fiscal da illuminaçã, soffrerá o arrematante, por cada um, a multa de cem mil reis, em cada noite que isso se der, sendo essas multas impostas pelo conselho, median- te informaçã do mesmo fiscal.

4.<sup>a</sup> Osapparelhos de illuminaçã e os lampões externos, serão lim- pos uma vez por semana durante o tempo que funcionarem, sob pena de multa de cinco mil reis por cada falta.

5.<sup>a</sup> Em Setembro ou Outubro, o arrematante dará uma mão de piche nos lampões e postes, incorrendo em multa de cem mil reis quando assim não o cumprir.

6.<sup>a</sup> Ostar haverá illuminaçã nas noites de luz, e sim durante as quinze noites secas de cada mês, salvo nos de Abril a Agosto, inclusive, durante os quaes a illuminaçã será de 16 noites.

7.<sup>a</sup> A dammificaçã ou furto de objectos da illuminaçã, não ven- do por desidia do arrematante, provando-o, correrão por con- ta do conselho, com obrigaçã por parte do arrematante de apurá- los e descobrir os dammificadores ou substractores, afim de serem punidos, na forma da lei, e obrigados a pagar os dammijos.

8.<sup>a</sup> Os estãgos verificados nos apparelhos de illuminaçã, ao fim do prazo das arremataçães, serão concertados pelo arrematante dentro do prazo de quinze dias, prazo improrogavel para a en- trega dos mesmos apparelhos; e se assim não proceder, serão os concertos effectuados á sua custa, não podendo receber a quota correspondente ao ultimo mês, sem que faça a entrega, conta- dos os despesas com os concertos, a pino da respectiva comissã.

9.<sup>a</sup> O pagamento ao arrematante será feito mensalmente no valor de 216.250, correspondente a 2.595.000 por anno, que

é o preço estabelecido na proposta, dependendo o referido paga-  
mento de atestação do fiscal da illuminação sobre o cum-  
primento de deves.

10.<sup>a</sup> É facultado ao arrematante rescindir o presente con-  
trato em qualquer tempo, pagando dezentos mil reis de  
multa e com obrigação de fazer o serviço até que novo ar-  
rematante assumna esse encargo ou o conselho se incum-  
bu se prover a illuminação sob qualquer outro meio.  
Ao conselho será permitido declarar nullo este contrato, sem  
outra alguma pena com o arrematante de este ouzgar se bem  
cumprir os seus deveres e, advertido por tres vezes, rescin-  
dir nas faltas committidas, não ficando preso exigin-  
do se que determinam as clausulas 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> deste contrato.

11.<sup>a</sup> Findo o prazo deste contrato, e em quanto não houver novo  
encargado deste serviço ou o conselho não se incumbir de  
maior fazê-lo administrativamente, continuará a desem-  
penhar o arrematante, pelo mesmo preço, bem como nos  
casos da clausula 10.<sup>a</sup>, salvo alteração do preço do combusti-  
vel, que se evidenciar prejudicial-o, podendo-se, em taes casos,  
firmar novo contrato, provisório, entendendo-se q o arrema-  
tante não poderá equivocar, se se cumprir esta clausula,  
sob se multa estabelecida na clausula 10.<sup>a</sup>.

Pelo arrematante Sebastião da Silva e Oliveira foi dito que  
aceitava as condicões e clausulas aqui expressas, sujeitum  
do se ás penas estabelecidas; e pelo fiador cidadão João José  
Ramos de Azevedo, foi declarado que aceita a responsabilidade  
de se fiador do arrematante, tanto sobre o fiel cumprimento  
dos encargos estabelecidos, como em relação ás multas que ac-  
so lhe offerecer impostas, tudo na forma da lei.

É pelo presidente e Agente executivo, em nome do conselho,  
foi declarado que por sua parte, com a autoridade que represen-  
ta, se obriga ao cumprimento exacto do presente contrato na  
parte referente ao conselho, ficando mais expressado, reciproca-



mente, que se parte a parte não haverá mais direito a qualquer reclamação, se presente ou se futura. Pelo acmamentante foi apresentado o seguinte conhecimento dos direitos pagos:

21.º 9 - R\$ 13.000. Pagon treze mil reis se sula em falta de estom pilhas. Luyubz, 15 de Janeiro de 1876 H. S. Monteiro  
E para constar e garantir, os direitos das partes contratantes, se lavra o presente termo, que vai assignado por nós, em presença das testemunhas também assignadas. Eu Jorge de Boucherville, servindo de Secretario, o subscrovo.

Instructores Camões de Leiria  
Sebastião da S.ª Oliveira

João José Penna de Agredo

Tut  
"

José Furtado dos S.ªs Ruteubra

Olympio Pabeiro da Silva.

Jorge de Boucherville.

### Termo de Fosse

A um de Setembro de mil oitocentos e noventa e seis, na secretaria da Camara, perante o agente executivo districtal compareceu o cidadão Manuel Luiz Ribeiro, nomeado fiscal em sessão de vinte do mes passado, por haver solicitado e governação o cidadão Manuel Carneiro de Faria, e prestou o competente compromisso e novo fiscal entrando immediatamente em exercicio.

E para constar se lavra o presente termo, que vai assignado pelo mesmo presidente, o nomeado e por mim Jorge de Boucherville, servindo de Secretario, que o subscrovo.

Instructores Camões de Leiria

Manuel Luiz Ribeiro

Jorge de Boucherville.

Termo de contrato que faz Sebastião da  
Silva e Oliveira para o serviço de illumina-  
ção publica desta cidade, com o Conselho  
districtal.

Nos dois dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e no-  
venta e sete, nesta cidade de Curitiba, na secretaria do  
Conselho, presentes o cidadão Francisco Ramos de Lima,  
Presidente e agente executivo districtal, e o antigo secreta-  
rio abaixo assignado, compareceu o cidadão Sebastião  
da Silva e Oliveira acompanhado de seu fiador o Sr.  
Americo da Silva e Oliveira, ambos reconhecidos de  
min e das testemunhas tambem abaixo assignadas,  
e pelo primeiro foi dito que vinha assignando o contrato  
para o serviço da illuminação publica da cidade, visto  
haber sido aceita a sua proposta em sessao do dia vin-  
te e um do mez passado, sob as mesmas condições do con-  
trato do anno passado, que ficam vigorando em todas  
as suas partes durante o anno vigente, sendo tam-  
bem igual a quantia da arrematação, dois contos  
novecentos e duas contos quinhentos e noventa e  
cinco mil reis. Por qualqver numero de lampoes  
que usado for augmentado, terá o arrematante  
direito a receber a quantia correspondente, na por-  
ção relativa feita a conta por oitenta lampoes, e  
é o total dos que existem actualmente. Pelo arrema-  
tante Sebastião da Silva e Oliveira foi dito que acceptava  
as clausulas e condições aqui expressadas, referentes  
ao contrato do anno passado, como consta do respec-  
tivo termo neste af. 7.º a 9.º, com a alteração estabe-  
lecida quanto ao pagamento de lampoes, sujeitan-  
do-se ás penas estabelecidas. E pelo fiador Sr. Americo  
da Silva e Oliveira foi declarado que acceptava e res

responsabilidade de fiador do arrematante, tanto sobre  
o fid. emmissim forte dos encargos a que fica sujeito e  
quessim, como sobre as multas em que possa incorrer.  
Tudo na forma da lei. Pelo agente executivo, por par-  
te do Conselho districtal, foi separado que, com a auto-  
ridade que representa, accita os compromissos em vida  
dos arrematante e fiador, obrigando igualmente para  
com elles, em nome do Conselho, pelo compromisso  
do mesmo contrato na parte que lhe diz respeito, den-  
tando direito de parte a parte, além do que resultat do pre-  
sente termo de contrato.

E pelly arrematante foi  
apresentada o seguinte reconhecimento dos direitos pagos:  
"Quisa do Estajo de Minas Gerais. Exercicio de 1877. Aflo-  
bras do cadarm se recita fica debitada ao collecto'r Ademar  
do Silveiro Monteiro a importancia de treze mil reis,  
R\$ 13000, recebida de Sebastião da Silva e Oliveira pelo im-  
posto de selo do contrato no valor de 2595000 que vai pas-  
sar com o Conselho districtal desta cidade, para illumina-  
ção publica. Collectoria Municipal de 2 de Junho  
de 1894. O Collecto'r Ademar S. Monteiro, O Ciuão...

E para constar e garantir os direitos dos contratantes de  
larra e presenty termo, que vai assignado por todos, em  
presença das testemunhas, também assignadas, depois de  
lido e o acharem conformes. Eu Jorge Tibérica de  
Boushermill, Secretario, a subscro e assigno.

Instituições de Lima  
Sebastião da <sup>1a</sup> Oliveira

- Ademir de Silva e <sup>1a</sup> Luiza
- 1a Bernar de Rom. <sup>1a</sup> Per. da Silva
- 1a Affonso Henrique de Haseconella
- Jorge Tibérica de Boushermill

Fica encerrada por haver sido suprimida o conselho -  
N.º 31 de Dezembro de 1897  
Pag.º seguinte Instrução N.º de Lisboa

*H. B. ...*

Contém este livro quarenta e oito folhas, todas  
numeradas e publicadas por mim com a rubrica  
de que uso - "Prensa" e servirá para os fins publi-  
cados no termo de Curitiba. Cidade de

Itajubá, 4 de Janeiro de 1895

Instituto Campos de Pimenta  
Presidente e Agente executivo de Cont.



PREF